

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 7.110/2023

Termo de Contrato nº 015/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com endereço na R R 5, 129, Quadra R-7; Lote 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-070, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Fernando Rodrigues Vale, RG nº 196209, expedido pela SSP/GO, CPF nº 042.036.01-53 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 7.110/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para manutenção da rede pública de iluminação do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas Lote 01 - Material Elétrico.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Lâmpada bulbo LED 40 W, bivolt automático 100 V - 240 V, fator de potência maior que 0,92, soquete E27, Emissão de luz branca 6.500K, frequência 60 Hz, Eficiência luminosa 80 lm/W, vida útil de 25.000h.	200	Unid		

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

02	Luminária modelo republicano (São Paulo Antigo) fabricada em POLIETILENO com adornos (Pináculo em alumínio fundido ou polietileno e Cinta em chapa de alumínio), o corpo principal medindo 70 cm, base interna medindo 19 cm e base externa medindo 20 cm. Conforme foto no anexo I. OBS: Se o vencedor tiver o globo sem a peça da base pode ser sem a base, porém precisa se encaixar nas dimensões da base citada acima.		20	Unid	
03	Globo esférico para poste, corpo fabricado em POLIETILENO translúcido branco leitoso, com diâmetro do corpo de 500 mm, com suporte para fixação confeccionado em liga de alumínio fundido, pintado na cor preto, encaixe para cano diâmetro de 60,3 mm externo, conforme foto no anexo II. Soquete para lâmpada com base E-27 de até 250 W.		70	Unid	

Lote 03 - Fios e Relé.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Fio sólido isolado 750 V, # 2,5mm2. (Rolo de 100 m) cor preta.		500	M	
02	Fio sólido isolado 750 V, # 2,5mm2. (Rolo de 100 m) cor branca.		500	M	
03	Relé fotoelétrico 220 V - 1000 W, com DPS protetor contra surto de tensão.		300	Unid	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 40.397,50 (quarenta mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos,

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos devem ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos do contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum

dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
Fonte de Recursos: 0.1.751-002751 - MATERIAL DE CONSUMO;
Programa de Trabalho: 25752000520250000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 90

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO RODRIGUES VALE
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Rosilayne Raasch Padilha
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 12754

PORTARIA N.º 008/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 1407/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de madeira em Pranchas P/ recuperação de pontes sendo 3M³, prancha de 5 metros por 6 cm de espessura e 30 cm de largura madeira Pequi rosa.

Fiscal Titular: Sidinei Carlos da Silva - CPF: ***.712.372-**-
Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados

Fiscal Suplente: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***456.412-**-
- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 12766

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2024, conforme ATA nº 002/2024;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 12781

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado.

1. No item 16, ONDE SE LÊ:
ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrição	As inscrições terão início no dia 25 de janeiro às 07:00 e serão encerradas às 00:00 do dia 07 de fevereiro de 2024.
Divulgação/Homologação das inscrições dos candidatos	09/02/2024
Divulgação dos resultados	26/02/2024
Prazo para recurso	27/02/2024 a 28/02/2024
Divulgação dos resultados do recurso	01/03/2024
Publicação do resultado final e classificação	06/03/2024

LEIA-SE:
ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrição	As inscrições terão início no dia 25 de janeiro às 07:00 e serão encerradas às 00:00 do dia 07 de fevereiro de 2024.
Divulgação/Homologação das inscrições dos candidatos	09/02/2024
Divulgação dos resultados	01/03/2024
Prazo para recurso	04/03/2024 a 05/03/2024
Divulgação dos resultados do recurso	07/03/2024
Publicação do resultado final e classificação	12/03/2024

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.
Publica-se o Edital de Retificação.
Cerejeiras - RO, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

(Assinado eletronicamente)
Gisely Cristina da Silva
Departamento Administrativo - SEMED

(Assinado eletronicamente)
Nilza Sartori Cavassani
Coordenadora Pedagógica - SEMED

(Assinado eletronicamente)
Viviane de Deus Oliveira
Coordenadora Pedagógica - SEMED

(Assinado eletronicamente)
Darwin Drapzinski
Departamento de Recursos Humanos

Protocolo 12774

PORTARIA Nº007 de 26 de fevereiro de 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de material de consumo, Películas radiológicas, para atender às necessidades do Hospital Municipal São Lucas..

Digproc nº 710/2024

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva

CPF:395.564.921-00

Fiscal Suplente: Heliane Fátima Silva de Deus

CPF: 312.532.882-91

Cerejeiras, 26 de fevereiro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 12773

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 003/CMS/2024

ONDE LE-SE:

“Dispõe sobre aprovação Convênio nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 - Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Convênio nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 - Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, no valor de R\$ 192.661,93 (Cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), Emenda Parlamentar do Dep. Estadual Ezequiel Neiva de Carvalho na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 20 de Fevereiro de 2024, conforme ATA nº 002/2024;

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Leia-se:

“Dispõe sobre aprovação Convênio nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 - Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Convênio nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 - Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, no valor de R\$ 192.661,93 (Cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerejeiras/RO ocorrida no dia 20 de Fevereiro de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 011/2024-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 018/2024/Eproc.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano com aproximadamente 810,00m², localizado à Rua Rondônia nº 1171, bairro Liberdade, Lote 13 quadra 52 Setor B para funcionamento do Almoxarifado e Patrimônio.

Fiscal Titular: Renan Nicácio Neiva - Matrícula 29076
Suplente: Edson dos Santos Moreira - Matrícula 10758.

Cerejeiras, 26 de fevereiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 12765

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 013/2024
EMPENHO INICIAL Nº 80/24
PROCESSO Nº 7.382/2023

Termo de Contrato nº 013/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.344/0001-44, com endereço na Av. Marechal Rondon, 2964, Sala 03, Centro - Vilhena - RO - CEP: 76.980-002, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Loiva Maria Schneider Compagnoni, RG nº 3.612.430-0, expedido pela SSP/PR, CPF nº 840.006.199-34 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 7.382/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensável e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

c) a proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando

praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

020701 - Gabinete do Secretário

20 605 0006 - Apoio A Produção

0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FICHA 094

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros

subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

LOIVA MARIA SCHNEIDER COMPAGNONI

L. M. PECAS E SERVICOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira

Francini Paola Carboni Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT.

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.011.908/0001-14, com sede a Rua Pernambuco nº 656, sala A, bairro: Centro, município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Jan Charles Rueckert**, proprietário, portador do CPF nº 953.390.359-72, e RG nº 470.297 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Pernambuco nº 656, bairro: Centro, município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Considerando ofício ID 162737, e;

Considerando resposta ID 163788, e;

Considerando parecer jurídico ID 174464, e;

Considerando parecer controle interno ID 175600

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato nº 070/2022 que prorroga por mais **12 (doze meses)** o prazo de execução dos serviços, apartir do dia **01 de março de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado a CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, item 8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 12.840,60 (doze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, somando um montante total de **R\$ 154.087,20 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA Os serviços contratos, são:

DO LINK DEDICADO SIMÉTRICO - VIA FIBRA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN: localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO.	50MB

DO LINK EMPRESARIAL SIMÉTRICO - VIA FIBRA

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN: localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	500MB
2	Almoxarifado Central, localizado na Av. Guarajús, nº 2052, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
3	Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
4	Centro de Referência da Assistência Social CRAS, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
5	Bolsa Família, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
6	Conselho Tutelar, localizado na Av. Antônio Novais, nº 2365, em prédio distinto, Centro, Corumbiara/RO.	200MB

7	Centro Multiuso, localizado na Av. Antônio Novaes nº 2395, Centro, Corumbiara/RO,	200MB
8	Casa Acolhedora, localizada na Rua Rosemir Eduardo nº 1830, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
9	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto SEMED, localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	400MB
10	Escola Municipal Mundo Mágico, localizada na Av. Olavo Pires, nº 1315, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
11	Centro Municipal de Educação Infantil Jusaia Maia da Silva, localizada na Av. Brasil, nº 2074, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
12	Escola Municipal Prof. Domingos Pereira da Rocha, localizada na Av. Senador Olavo Pires, nº 1586, Centro, Vitória da União/RO.	200MB
13	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, localizada na Rua Minas Gerais, s/n.	200MB
14	Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1720, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
15	Viveiro Municipal, localizado na Rua Minas Gerais, na Chácara Ouro Verde, Setor Chacareiro, na Sede do Município de Corumbiara/RO	200MB
16	Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, localizada na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, Corumbiara/RO	400MB
17	Unidade Mista de Saúde UMS Hospital Maria Aparecida Maurício, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2163, Centro, Corumbiara/RO.	400MB
18	Unidade Básica de Saúde UBS Francisco Soares dos Santos, localizado na Av. Guarajús, nº 2167, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
19	Unidade Básica de Saúde UBS Adão Antônio da Costa, localizado na Rua Dom Pedro I, distrito de Vitoria da União, Centro, Corumbiara/RO. Funasa, Av. Jorge Teixeira, nº 2388, Corumbiara/RO. Unidade Básica de Saúde UBS José Dantas de Melo, localizado na Senador Olavo Pires, nº 829, distrito de Alto Guarajus, Centro, Corumbiara/RO.	200MB
20	PONTO FISIOTERAPIA: Avenida Alto Guarajus - nº 2232 - sala 2 - centro de Corumbiara RO	100MB
21	PONTO FARMACIA: Avenida Governador Jorge Teixeira - nº 1981 - centro de Corumbiara RO	200MB
22	PONTO ESPECIALIDADES MEDICAS / ULTRASSON: Rua Porto Velho - nº 2086 - salão A centro de Corumbiara RO	200MB
23	PONTO LABORATÓRIO: Avenida Governador Jorge Teixeira - nº 1897 - centro de Corumbiara - RO	200MB
24	PRONTO SOCORRO: Rua Juscelino Kubitschek - centro de Corumbiara - RO ao lado do Unidade Mista	200MB

DO LINK EMPRESARIAL SIMÉTRICO - VIA RÁDIO FREQUÊNCIA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Escola Municipal Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa, localizada na Av. Senador Olavo Pires, 767, Alto Guarajus/RO.	20MB

DO LINK LAN TO LAN VIA FIBRA:

ITEM	LOCALIDADE ZONA URBANA	VELOC. DO LINK
1	Almoxarifado Central, localizado na Av. Guarajús, nº 2052, Centro, Corumbiara/RO.	100MB
2	Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1720, Centro, Corumbiara/RO.	100MB
3	Interligar Câmara Municipal de Vereadores a Prefeitura	100MB

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato n. 070/2022 permanecem inalteradas.

Corumbiara RO, 26 de fevereiro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Jan Charles Rueckert
Empresa: JAN CHARLES RUECKERT.
Contratada

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Geral do Município

Adriano da Costa Reginaldo
Secretário Municipal de Planejamento

Dayane Batista da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
Poliana Corrêa Santos
Maria Aline Medina

Protocolo 12811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº. 002/SEMSAU/2024 ID 689070, ofício nº.041/SEMSAU/2024 ID 708541, ofício nº.046/SEMSAU/2024 ID 709712, ofício nº. 065/SEMSAU/2024 ID 716854, ofício nº. 076/SEMSAU/2024 ID 723562 considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo edital 008/2023 (processo eletrônico nº4728/2023), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição 116 de 20/10/2023 e ofício nº.352/SEMSAU/2023, ID 596894, e justificativa o nao comparecimento na ultima convocação nº. 015/2024, pedidos de exoneração e contratos não renovados.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 008/2023 (processo eletrônico nº nº4728/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [Credenciamento | DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [DigProc | Peticionamento](#)
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024

TÉCNICO DE ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Luziele da Cruz Almeida Carmo	Técnico de Enfermagem	30º
Aluizio Caialo Hurtado	Técnico de Enfermagem	31º
Ana Paula Souza Simões	Técnico de Enfermagem	32º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Mauricio Luzia de Oliveira Cardoso	Motorista de Trans. Coletivo	7º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AGENTE DE ENDEMIAS SEMSAU- ENDEMIAS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Robson de Jesus David	Agente de Endemias	9º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIRO UBS - ZONA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Fernanda Faquineti Venturoso	Enfermeiro	5º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
NUTRICIONISTA HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Marcia de Lima Alves Jesus	Nutricionista	5º

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-

09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 12767

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo nº.411, ofício nº. 26/SEMED/2024 de 18 de janeiro/2024, ID 698565, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2023 (processo eletrônico nº.2330/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição nº 34 em 26/06/2023 e ofício nº. 33/SEMAS/2023 ,(ID 516578) e justificativa (ID 516452) e ofício nº.301/SEMED/2023, (ID 513453), tal demanda é em razão do não comparecimento dos convocados no edital nº14/2024.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2023 (processo eletrônico nº2330/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura. Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA URBANA)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Alcione Santana Pereira	Professor II	40º
Daniela Araújo Klos Santana	Professor II	41º

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021 /2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceite numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-

13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato <u>informando se ocupa ou não</u> cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	<u>Atestado Admissional</u> emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 12768

PORTARIA Nº. 314/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 1049/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 022/PGM/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas que atuam na Pavimentação, drenagem, urbanização e recuperação de vias manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, manutenção e conservação e ampliação de iluminação pública, o servidor **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 15/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12760

PORTARIA Nº. 315/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 1074/2024

RESOLVE:

Nomear o servidor **CLAUDINO ARLINDO SCHONS**, matrícula 24600, CPF***.916.909-**, para realizar o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, onde irá efetuar prestação de contas periodicamente, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12763

PORTARIA Nº. 316/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1341/2024, referente a Contrato de Show Artístico, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 26/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12770

PORTARIA Nº. 318/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6236/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 014/PGM/2023, referente a Contrato de Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários, o servidor **LEANDRO LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12775

PORTARIA Nº. 317/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6599/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 251/PGM/2023, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Gasolina e Diesel S10), o servidor **LEANDRO LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**,

como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 27/12/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/
RO, em 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12778

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE/RO A PERMUTAR IMÓVEL COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM DESTINAÇÃO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização do Município de Espigão D’ Oeste/RO de proceder com a permuta do imóvel urbano especificado no § 1º deste artigo, de propriedade deste município, pelo imóvel urbano descrito no § 2º deste artigo, de propriedade do Estado de Rondônia.

§ 1º. O imóvel urbano de propriedade do Município de Espigão D’ Oeste/RO fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote de Terras Urbano n.º 03 (três), Quadra 06 (seis), Setor 04 (quatro), situado na Rua Alagoas, esquina com a Rua 16 de Junho, Centro, nesta cidade de Espigão D’ Oeste, Estado de Rondônia, com área de 1.263,79m² (mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), encerrando um perímetro de 174,60m (cento e setenta e quatro metros e sessenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Alagoas, com 23,00m; FUNDO: Lote 07, com 17,70m; LADO DIREITO: Lote 02, com 54,35m; LADO ESQUERDO: Rua 16 de Junho, Lotes 04 e 05, com 28,1 m + 20,60m + 30,85m; conforme planta e memoriais em anexo, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na matrícula de nº 12.595, do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da pessoa Jurídica, Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Espigão D’ Oeste.

§ 2º. O imóvel urbano de propriedade do Estado de Rondônia fica caracterizado para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o Lote de terras Urbano n.º 02-A (dois, letra “A”), Quadra 07 (sete), Setor 04 (quatro), situado na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão D’ Oeste, Estado de Rondônia, com área de 330,55m² (trezentos e trinta metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), encerrando um perímetro de 82,10m (oitenta e dois metros e dez centímetros), com as seguintes limites e confrontações: FRENTE Avenida Rio Grande do Sul, com 11,00m; FUNDOS Lote 03, com 11,00m; LADO DIREITO Lote 01-A, com 30,06m; LADO ESQUERDO lote 02, com 30,04m; conforme planta e memoriais em anexo, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na matrícula de nº 6406, do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica, Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Espigão D’ Oeste.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei processar-se-á de igual para igual, independentemente da avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Estado do Rondônia ou ao Município de Espigão D’ Oeste o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escrituras públicas, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D’ Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12780

LEI Nº 2.774, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.305 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, que prevê sobre a aprovação de construções irregulares, clandestinas e não adequadas para a atividade originalmente legalizada existentes no município de Espigão D’ Oeste, para fins de concessão do habite-se.

Art. 2º. O Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. *Poderão ser regularizadas exclusivamente as construções irregulares ou clandestinas e não adequadas, concluídas até a data de publicação desta Lei, tratar-se-ão como situações consolidadas.*

Art. 3º. O inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

IV. Nas construções residenciais, comerciais e/ou industriais, a distância mínima para as aberturas sob as divisas não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e meio), salve se a construção se apresentar concluída no lapso de um ano, um mês e um dia, o vizinho não poderá exigir que se desfaça a abertura, janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio, antes desse prazo o proprietário deverá apresentar declaração dos confrontantes titulares do imóvel manifestando expressa concordância com o projeto de regularização, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 4º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, que dispõe:

§ 3º. *Serão aceitas alterações nas condições da edificação com o objetivo de recuperar, ou melhorar as condições de habitabilidade, uso ou segurança para a aprovação da Carta de Habite-se, desde que essas alterações não impliquem no acréscimo de área construída ou intervenções de elementos estruturais descaracterizando o uso do ambiente.*

Art. 5º. A alínea c do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

c. Acima da assinatura do proprietário, ou titular do direito, e do profissional responsável, constará a seguinte declaração: Declaramos que a regularização concedida não implica no reconhecimento do direito de propriedade e dos direitos de vizinhança. Temos conhecimento de que a SEMPLAN se reserva o direito de verificar a veracidade dos documentos submetidos à regularização, a qualquer tempo, os quais declaramos ser expressão da verdade.

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XV ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, que dispõe:

XV. Declaração do confrontante, quando houver aberturas nas divisas, manifestando expressa concordância com o projeto de regularização, isentando o município de qualquer responsabilidade. (modelo anexo VIII).

Art. 7º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. *A aprovação de construções irregulares, clandestinas e não adequadas para a atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Espigão do Oeste, será iniciada com o pedido do interessado, protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN.*

Art. 8º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. *Fica criada uma Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações - CEPRE, composta pelo Chefe do Poder Executivo e demais membros técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.*

Art. 9º. Fica acrescido ao ANEXO I, o item 17, com a seguinte redação:

17. DECLARAÇÃO DO CONFRONTANTE QUANTO HOUVER ABERTURAS NAS DIVISAS, É NECESSÁRIO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DOS CONFRONTANTES TITULARES DO IMÓVEL, MANIFESTANDO EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO, ISENTANDO O MUNICÍPIO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE. (COM FIRMA RECONHECIDA) ENCAMINHAR CONFORME O MODELO EM ANEXO A LEI. ANEXO VIII

Art. 10. Fica alterado o Anexo II, que passa ter a seguinte redação:

ANEXO II - objeto do requerimento

Modelo de Requerimento

REQUERIMENTO

CARIMBO

Senhor Prefeito:

Requerente (proprietário do lote):

Telefone:

Endereço do Requerente:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR:

Rua:

Setor:

Quadra:

Lote:

Loteamento:

Bairro:

Cidade: Espigão do Oeste-RO

OBJETO DO REQUERIMENTO: SOLICITO REGULARIZAÇÃO DA ÁREA 000,00M² DE USO RESIDENCIAL/COMERCIAL E EMISSÃO DO ALVARÁ E CARTA DE HABITE-SE EM CONFORMIDADE A LEI 2.305.

DESTINAÇÃO:

☐ Residencial

☐ Comercial

☐ Industrial

☐ Multifamiliares

☐ Outra Qual?

TIPO DE CONSTRUÇÃO:

☐ Alvenaria

☐ Madeira

☐ Pré-Moldada

☐ Mista

☐ Outra

Qual?

Nº de Pavimentos:

Nº de Subsolo

Zona:

Nº do Alvará (proc. anterior)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Telefone:

CREA/CAU:

E-mail do Resp. Técnico:

CPF do Resp. Técnico:

Nº das ART/RRT:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Rua/Av:

Setor:

Quadra:

Lote:

Bairro:

Cidade: Espigão do Oeste-RO

Assinatura Requerente

Art. 11. Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020, o Anexo VIII, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES

Eu,

CPF,

, RG,

residente e domiciliado na,

nº,

Bairro

na Cidade

, DECLARO sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que sou confinante pelo lado

(direito /esquerdo /fundos - setor / quadra e Nº do lote), do imóvel da Sr.(a).

localizado no Endereço,

nº,

Bairro,

Setor,

Quadra,

Lote,

DECLARO ainda que meu vizinho acima indicado concluiu sua edificação antes da publicação da Lei . Fico ciente que declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

CERTIFICO, que esta declaração foi firmada entre o requerente e demais confrontantes, titulares dos imóveis no entorno, manifestando expressa concordância com o projeto de regularização, isentando o município de qualquer responsabilidade através de ato de reconhecimento de assinatura.

NOME DO REQUERENTE

CPF,

NOME DO CONFRONTANTE

CPF,

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos: incisos VIII, IX, X e §1º, do artigo 6º; alínea b, do artigo 12 e artigo 29 da Lei Municipal nº 2.305 de 10 de setembro de 2020.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12783

LEI Nº 2.775, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 15 DE AGOSTO DE 2000”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 583 de 15 de agosto de 2.000.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 583 de 15 de agosto de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o imóvel constituído de um terreno público com área 84.723,68 m², constituído do Lote nº 12 A, Setor 06, situado na Avenida 387, Bairro Pioneiro, nesta cidade de Espigão D' Oeste-RO, sob a modalidade jurídica de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito, para o fim específico de edificação e funcionamento do Parque Industrial.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 583 de 15 de agosto de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A outorga por intermédio da concessão prevista no artigo anterior será efetivada mediante instrumento denominado Escritura Pública, cujas condições, requisitos, delimitações e cláusulas são as constantes deste artigo, e demais previsões previstas na legislação que rege o parcelamento de solo e será precedido do respectivo certame licitatório quando da sua celebração.

§ 1º. A Escritura Pública mencionada neste artigo estabelece as normas que regerão a utilização da Concessão objeto desta Lei.

§ 2º. A área mínima dos lotes que confrontam a RO 387, deverá ter a medida mínima de 2.500 m², com testada mínima de 50 metros.

§ 3º. Os demais lotes do Parque Industrial que não confrontam a RO 387, terão área mínima de 5.000m², com testada mínima de 50 metros.

§ 4º. Fica vedada a edificação de construções residenciais na área do Parque Industrial, permitida somente as já construídas até a data de publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12784

LEI Nº 2.776, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica acrescido ao piso salarial inicial profissional do magistério da educação básica municipal, o percentual de 3,62%.

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será

retroativo a 1º de janeiro de 2024, sendo que referidos retroativos serão parcelados, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A autorização de que trata o caput do art. 2º deverá respeitar as progressões e todos os demais direitos já adquiridos pelos profissionais do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.638, de 05 de abril de 2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12785

LEI Nº 2.777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA OS ARTIGOS 37 E 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 20 JULHO DE 2018 E ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 8 DE AGOSTO DE 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018 e Lei Municipal nº 2.556, de 8 de agosto de 2022, que dispõem sobre o cargo de Diretor Clínico e Diretor Técnico Hospitalar.

Art. 2º. O cargo *Comissionado de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde, descritos no caput do artigo 37 da Lei nº 2.079, de 20 de julho de 2018 e artigo 39 da Lei nº 2.556, de 8 de agosto de 2022, passa a ser Função de Confiança denominada de Diretor Clínico.*

Art. 3º. O caput do artigo 37 da Lei nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. São atribuições e competências do(a) DIRETOR(A) CLÍNICO(A):

Art. 4º. Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao artigo 37 da Lei nº 2.079, de 20 de julho de 2018, que passam a dispor:

§ 1º. O valor da gratificação da Função de Confiança Diretor Clínico passa ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º. O ocupante do cargo deverá ser eleito entre o corpo clínico do Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Art. 5º. A alínea “d”, do artigo 31 da Lei Municipal nº 2.556, de 8 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

d) Gratificação: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.556, de 8 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A Carga horária do Cargo Comissionado de Diretor Técnico Hospitalar será de 20h semanais.

Art. 7º. O artigo 39, da Lei nº 2.556, de 8 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O valor da gratificação do cargo de DIRETOR (A) CLÍNICO, passa a ser R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo como requisito para ocupação da mesma ser médico.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12786

DECRETO Nº 5989, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 5, ID 728649, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUNDAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascente e Áreas Degradadas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 892/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 12779

DECRETO Nº 5988, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 34/SEMOM-EXECUÇÃO/2024, ID 727937, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.708,00** (dois mil e setecentos e oito reais), destinados

a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 275/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.708,00 (dois mil e setecentos e oito reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 274/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -2.708,00 (dois mil e setecentos e oito reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 12790

ERRATA AO PARECER Nº 035/PGM/2024 - ID 700052. DO PROCESSO Nº 230/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
(...)
Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação de despesas objetivando a revisão de 6 meses do veículo GRANMICRO, ano 2023, placa SLI5116, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, contemplando a aquisição de peças, óleos lubrificantes e contratação de serviços mecânicos, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: ° 09.163.579/0001-88, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

LEIA-SE:
(...)
Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação de despesas objetivando a revisão de 6 meses do veículo GRANMICRO, ano 2023, placa SLI5116, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, contemplando a aquisição de peças, óleos lubrificantes e contratação de serviços mecânicos, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15, filial de Porto Velho/RO, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

ONDE SE LÊ,
Despacho:
• Adoto as razões do parecer nº 035/PGM/2024;
• Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de

*Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: ° 09.163.579/0001-88, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;***

(...)
LEIA-SE:
Despacho:
• Adoto as razões do parecer nº 035/PGM/2024;
• Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0001-15, filial de Porto Velho/RO, no valor total de R\$ 5.372,84 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;**
(...)
Palácio Laurita Fernandes Lopes, 21 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12759

DESPACHO

Processo nº 5999/2023
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO FORMATO ELETRÔNICO - Nº 001/2024.**

Ao analisar os autos, encontrei dificuldades para identificação quanto a correta classificação do objeto, se a presente licitação será considerada serviço comum de engenharia ou serviço especial.

Isto posto, informo que os prazos aplicados na modalidade **CONCORRÊNCIA, (art. 28, II, Lei Federal 14.133/2021),** são diversos e o que irá defini-los é a especificação do serviço, (especial ou comum).

Através dos conceitos atribuídos à obra, serviço (comum ou especial) e serviço de engenharia (comum ou especial), descritos na Lei nº 14.133/2021, busca-se definição da modalidade licitatória aplicável ao específico objeto, sendo possível a escolha dentre duas modalidades de concorrência ou o pregão, ambas, possuem o mesmo rito procedimental.

Vale salientar que na Lei nova de licitação, é escolhida a modalidade adequada (concorrência ou pregão), **exclusivamente,** a partir da definição da natureza do objeto da licitação (**obra, serviço, comum ou especial, serviço de engenharia, comum ou especial.**)

Ademais em caso de dúvida, deve-se solicitar **PARECER TÉCNICO A PROFISSIONAL HABILITADO** (engenheiro civil ou arquiteto), a respeito da correta classificação do objeto. acerca da classificação correta do objeto da licitação como **obra, serviço de engenharia, serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia,** decidindo, a partir da conclusão técnica aplicável ao caso específico, a respeito da utilização da modalidade licitatória adequada, sendo necessário avaliar cada caso e suas peculiaridades para o efeito de definir-se, com segurança, o objeto da contratação.

No mais, a assessoria jurídica não possui conhecimento nem qualificação específica para responde a cerca da classificação do objeto da licitação como obra ou serviço de engenharia ou, **ainda, em relação à natureza deste último (comum ou especial),** sendo certo que, ao receber pedido de parecer a respeito, deverá encaminhá-lo ao agente ou setor de engenharia qualificado para esse fim.

Façamos menção ao julgamento do **Mandado de Segurança 35.169 (DJe 7.8.2018),** conforme destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes, não há que se diferenciar o erro evidente e inescusável de situações nas quais a administração, por desconhecimento ou má-fé, solicita que o procurador apresente parecer acerca de questões em relação às quais não detém conhecimento ou não possui formação profissional. (...)

A definição do objeto como obra ou serviço de engenharia e, ainda, de natureza comum ou especial, deve advir de profissional habilitado, não possuindo, a assessoria jurídica, conhecimento adequado para se imiscuir a respeito dessa definição, de ordem técnica, e nem deve aventurar-se a isso, conforme orienta a Advocacia-Geral da União por meio de seu "Manual de Boas Práticas Consultivas", verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve

conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Boa Prática Consultiva nº 07).

Por fim, conforme todo o exposto, esta Procuradoria Geral Municipal, orienta que sempre antes da formalização de Edital de Licitação, em caso do surgimento de dúvidas sobre a modalidade a ser utilizada, bem como, em relação à natureza (comum ou especial), deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia para emissão de Parecer Técnico, para instrução do Processo Administrativo.

Após nova Vista.
Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 12761

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 03/2024

Aos Vinte e três dias (23) do mês de Fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Fevereiro de 2024. A presidente do IPRAM senhora Valdineia Vaz Lara agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Fevereiro de 2024; b) Estratégia de realocação da política de investimento para o na de 2024. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Fevereiro de 2024: O Boletim Focus divulgado nesta quinta-feira, 22, reduziu a expectativa para a inflação de 2024 de 3,82% para 3,81%, após aumento na semana anterior. Os analistas elevaram a estimativa para o PIB deste ano de 1,60% para 1,68%, alta de 0,08 pontos percentuais (p.p). A estimativa do IPCA para 2024 caiu de 3,82% para 3,81%. Um mês antes, a mediana era de 3,86%. Considerando as 157 estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2024 passou para 3,75%. Para 2025, que também está no foco da política monetária, a projeção subiu pela segunda semana consecutiva, passando de 3,51% para 3,52%. A projeção para 2026 permaneceu em 3,50%, mesmo nível dos últimos 33 boletins. O Comitê de Política Monetária (Copom) tem projeção de 3,50% para o IPCA de 2024. Para 2025, também seguiu em 3,20%. O colegiado reduziu a Selic pela quinta vez consecutiva em 0,50 ponto percentual, para 11,25% ao ano. A mediana das projeções para o PIB deste ano subiu de 1,60% para 1,68%, alta de 0,08 pontos percentuais. Um mês antes, a projeção era de 1,60%. Nas estimativas atualizadas nos últimos cinco dias úteis, a mediana para 2024 subiu para 1,70%. A projeção para 2025 foi mantida em 2% pela 10ª semana seguida, assim como a de 2026 se manteve em 2% pela 28ª semana. A estimativa do Ministério da Fazenda para o crescimento do PIB de 2024 é de 2,2%. Já no Banco Central, a projeção atual é de avanço de 1,7% neste ano, conforme o Relatório Trimestral de Inflação (RTI) de dezembro. A projeção do mercado para a taxa básica de juros, a Selic, permaneceu em 9% pela 8ª semana consecutiva. A estimativa para 2025 continuou em 8,50%, e a projeção para 2026 ficou em 8,50% pela 29ª semana. Os economistas do mercado financeiro elevaram as expectativas para o dólar no fim deste ano. A mediana do relatório Focus para 2024 subiu de R\$ 4,92 para R\$ 4,93, após três semanas de estabilidade. Nas estimativas dos últimos cinco dias, a expectativa para a moeda neste ano é de R\$ 4,95. A projeção para o fim de 2025 continuou em R\$ 5,00, o mesmo nível da edição anterior e de seis semanas antes. (b) Estratégia de realocação da política de investimento para Fevereiro de 2024: continuará a reduzir a exposição nas aplicações em fundos Duration com resgate dos Fundos Caixa Brasil Ativa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) e Caixa Gestão Estratégica no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) que tiveram retorno positivo no mês de 046 e 036 percentuais respectivamente e atendendo a política de investimentos. Houve no mês pagamento de cupom da Caixa no valor de R\$ 672.871,88 (seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) o qual será aplicado no Fundo Caixa Brasil Ativa 2027 X CNPJ: 50.642.114/0001-03, esse fundo

foi analisado e toda documentação e credenciamento publicado na data de 22/02/2024. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 22 (vinte e dois) de Março de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.
Naira Regina Ricieri,
Valdineia Vaz Lara,
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 12772

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/IPRAM/2020 - SERVIÇOS CONTÍNUOS - LICENÇA DE USO DE WEB SITE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 002/IPRAM/2020, constante do Processo Administrativo nº 013/ IPRAM/2020, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **L2F Sistemas Web Ltda - ME**, representada por seu sócio/administrador Sr. Luciano Ferrari Francisco, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato 002/IPRAM/2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 09/03/2024 e término em 09/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor total do contrato, que permanece ajustado no montante de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), correspondentes a R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LGPD

Fica acrescida ao contrato original a cláusula décima sexta que dispõe sobre a lei geral de proteção de dados pessoais, em que as Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

§4º. As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º. As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º. As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º. As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÉTICA E CONDUTA

Fica acrescida ao contrato original a cláusula décima sétima, em que as partes declaram conhecer e cumprir com os preceitos do Código de Ética e Conduta Profissional do IPRAM instituído por meio da Resolução nº 09/IPRAM/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das alterações propostas neste termo de aditamento, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município e Portal Transparência, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

L2F Sistemas Web Ltda - ME
Luciano Ferrari Francisco - Representante Legal
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes

Procuradora Jurídica
Mat. Ipram nº 30.15901

Protocolo 12789

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 5701/SEMOD/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa ALUBAN SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ 44.921.333/0001-29. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 134/2023, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Tendas para atender os eventos que serão realizados por esta Prefeitura Municipal.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9221 CÓDIGO	ALUBAN SERVICE LTDA CNPJ: 44.921.333/0001-29 R YANOMANIS, 425 QUADRA02 - RES PETROPOLIS, GOIANIA - GO CEP: 74460-721 TELEFONE: (62) 3298-7102 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	578.004.001	TENDA PIRAMIDE 10X10X3M PE DIREITO (COM CALHA) Descrição: Tenda pirâmide 10x10x3m pé direito (com calha). Com vão livre, Estrutura metálica - Perfil e dobras. processo de fabricação: Solda Mig, Trelça e dobras reforçada. de acabamento: Galvanização com kit de fixação. Garantia: 1 (um) ano para rompimento da soldagem.1. Rasgo (s). 2. Corrosão.3. Perfuração. LONA VINÍLICA - Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com PVC laminado. Pigmentado em ambas as faces, black out (Filtro Solar), auto extingüível, anti mofo, anti fungos e anti raios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização)	UN	3	17.999,99	53.999,97

		com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. GRAMATURA - 500 Micras. ESPESSURA - 0,49 mm. TIPO DE TECIDO - 1000/1000 DEN 2,0X2,0 FIOS/CM, na cor branco. MARCA: PRÓPRIA				
3	578.004.002	TENDA PIRAMIDE 5X5 TUBULAR Descrição: Tenda Piramide 5x5 branca possui estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de 13" a 18", soldada por sistema MIG com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e com parafusos e conexões em aço inoxidável, unidas por solda eletrônica e rádio frequência lonas de cobertura em PVC calandrado, reforço em poliéster impermeável, black out solar, antichamas e antimoho e são vulcanizadas em alta temperatura. METRAGEM 5X5 PESO 135 CAPACIDADE DE PESOAS 41. MARCA: PRÓPRIA	UN	3	2.389,99	7.169,97
TOTAL DO PROPONENTE R\$					61.169,94	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** Prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto em perfeito estado, nas condições exigidas no Empenho, com as instruções de uso acompanhado no produto em português;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da

superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
- 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Agostinho Gonçalves Lara**, ocupante do cargo de **Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano** e lotado na SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Monica Aparecida de Queiroz**, ocupante do cargo de **Encarregada de Convênios e controle de materiais** e lotada na SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5701/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 134/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

ALUBAN SERVICE LTDA

CNPJ: 44.921.333/0001-29

RESPONSÁVEL LEGAL

SARAH VITORIA CARDOSO RIBEIRO

FONE: (62) 3298-7102/ (62) 9 9286-6000

E-MAIL: alubanservice@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 5701/SEMOD/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ **48.610.641/0001-94**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 134/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição de Tendas para atender os eventos que serão realizados por esta Prefeitura Municipal.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9222 CÓDIGO	GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA CNPJ: 48.610.641/0001-94 R LISIEUX, 497 - BRO GOIA, GOIANIA - GO CEP: 74485-335 TELEFONE: (62) 3519-1462 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	578.004.003	TENDA PIRAMIDE 10X10 (BRANCA) TUBULAR DESCRIÇÃO: Tenda Piramidal 10x10 branca possui estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de 13" a 18", soldada por sistema MIG com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e com parafusos e conexões em aço inoxidável, unidas por solda eletrônica e rádio frequência lonas de cobertura em PVC calandrado, reforço em poliéster impermeável, black out solar, antichamas e antimofo e são vulcanizadas em alta temperatura M E T R A G E M 10X10, PESO 451, CAPACIDADE DE PESSOAS 166.	UN	3	8.000,00	24.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						24.000,00

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** Prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto em perfeito estado, nas condições exigidas no Empenho, com as instruções de uso acompanhado no produto em português;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Agostinho Gonçalves Lara**, ocupante do cargo de **Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano** e lotado na SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Monica Aparecida de Queiroz**, ocupante do cargo de **Encarregada de Convênios e controle de materiais** e lotada na SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 134/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5701/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 134/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA

CNPJ: 48.610.641/0001-94

RESPONSÁVEL LEGAL

ESDRA MARTINS LEANDRO

fone: (62) 3413.4540/99848-0503

E-MAIL: lesteoestetendas@gmail.com

Protocolo 12753

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1071/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL (ASSINATURA DIGITAL) PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. - UMA ASSINATURA DIGITAL TIPO E-CPF A3 TOKEN COM VALIDADE PARA 01 (UM) ANO, QUE SERÁ PARA ASSINATURA DIGITAL DO SIOPS E OUTROS DE COMPETENCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Às Onze horas do dia 26 de fevereiro do ano de dois mil e vinte quattros, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 095/PGM/2024**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 0278/SEMSAU/2024, de 07/02/2024 totalizando um valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarente Reais), em favor da empresa **EXACT SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA** sob o CNPJ: 22.828.172/0001-90. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É Dispensável a Licitação

...

II - Para Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...

§ 1º Para fins de aferição de valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Conforme parecer jurídico de nº 095/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos

Coordenadora de Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 12771

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0341/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/CCP/SRP/2024

OBJETO: Formação de Registro de Preços **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJOES DE 13 E 45 KG. EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

Aos vinte seis dias dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA**, inscrita no CNPJ **13.552.562/0001-906**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 005/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJOES DE 13 E 45 KG. EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**
- SECRETARIAS REQUISITANTES:** Secretaria Mun. de Assistência Social (**SEMAS**), , secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano (**SEMODO**), Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Cultura (**SEMELC**), Secretaria Mun. De Agricultura e Desenv. Rural (**SEMADER**), Secretaria Mun. de Educação (**SEMED**) e Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**)
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2817 CÓDIGO	COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA CNPJ: 13.552.562/0001- 90 AV SETE DE SETEMBRO, 1969 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 TELEFONE: (69) 3481-2239 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508.003.001	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 13 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 13 KG. Marca: COPAGÁS	BT	479	110,00	52.690,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						52.690,00

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	300	RECARGA	R\$ 110,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	55	RECARGA	R\$ 110,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ SEMAS			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	56	RECARGA	R\$ 110,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	60	RECARGA	R\$ 110,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMODO			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	06	RECARGA	R\$ 110,00
REQUISITANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA/SEMELC			
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	02	RECARGA	R\$ 110,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/predio também determinado pelas respectivas secretarias.
1. **Secretarias mencionadas no subitem 1.2, (fl. 2) deste edital, em Ponto de retirada e devolução de casco (caso nesse caso a entregadeverá ser feita pela contratada), Abastecimento da Contratada que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia.**
2. Os itens ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.
3. A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em seus estoques os itens citados com as exigências descritas, lícitos imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.
4. A empresa vencedora deverá fornecer os itens de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 15 dias após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 005/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 005/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias acima mencionadas no item 2 da Clausula II, em **Ponto de retirada e devolução de casco (caso nesseçario a entregadeverá ser feita pela contratada), Abastecimento da Contratada que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
 - 1.1. A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
 - 1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.
 - 2.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
 3. A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 3.1. A gestão da execução da ata será feita por meio meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes

consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 005/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0341/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 005/2024** Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira
Dec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/ GP2023

Laura Guedes Bezerra
Sec. Municipal de Saúde- SEMSAU

Delzira de Araújo campos
Sec. Mun. De assistência social- SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Sec. Mun. De educação- SEMED

Dionilto kull
Sec. Mun. de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER

Agostinho Goncalves Lara
Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Sec. Mun. de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA
CNPJ: 13.552.562/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MARCIO DETTMANN
EMAIL - setelaranjense@gmail.com
FONE - (69) - 3481-2239

Protocolo 12792

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0341/S.R.P/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/CCP/SRP/2024

OBJETO: Formação de Registro de Preços **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

Aos vinte seis dias dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **08.147.400/0001-36**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 005/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**
- SECRETARIAS REQUISITANTES:** Secretaria Mun. de Assistência Social (**SEMAS**), , secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano (**SEMOD**), Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Cultura (**SEMELC**), Secretaria Mun. De Agricultura e Desenv. Rural (**SEMADER**), Secretaria Mun. de Educação (**SEMED**) e Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**)
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	1999 CÓDIGO	G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA. CNPJ: 08.147.400/0001-36 AV. SETE DE SETEMBRO, 1700 - VISTA ALEGRE, ESPIGAO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	508.002.001	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 45 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 45 KG. Marca: AMAZONGÁS	BT	76	461,65	35.085,40
TOTAL DO PROPONENTE R\$						35.085,40

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU

MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 45 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 45 KG.	76	RECARGA	R\$ 461.65

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/predio também determinado pelas respectivas secretarias.
 - Secretarias mencionadas no subitem 1.2, (fl. 2) deste edital, em Ponto de retirada e devolução de casco (caso nesseçario**

a entregadeverá ser feita pela contratada), **Abastecimento da Contratada que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia.**

2. Os itens ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.

3. A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em seus estoques os itens citados com as exigências descritas, licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.

4. A empresa vencedora deverá fornecer os itens de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 15 dias após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 005/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 005/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5.. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias acima mencionadas no item 2 da Cláusula II, em **Ponto de retirada e devolução de casco (caso necessário a entregadeverá ser feita pela contratada), Abastecimento da Contratada que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

1.1. A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

2.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3. A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.1. A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 005/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 0341/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 005/2024 Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira Dec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Laura Guedes Bezerra
Sec. Municipal de Saúde- SEMSAU

Delzira de Araújo campos
Sec. Mun. De assistência social- SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Sec. Mun. De educação- SEMED

Dionilto kull
Sec. Mun. de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER

Agostinho Goncalves Lara
Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Sec. Mun. de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA - G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA.
CNPJ: 08.147.400/0001-36
SÓCIO/ADMINISTRADOR
ARTHUR BASSAN COSTA
EMAIL: g.a.comerciodegasespigao@hotmail.com
FONE: (69) 3481-3497

Protocolo 12793

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão, FORMA ELETRÔNICO Nº 020/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0662/SEMED/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por LOTE”, cujo objeto é VISANDO aquisição de Material Gráfico (cópias e encadernamento de apostilas) para cumprimento das atividades relacionadas ao Projeto PAIC - Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa, a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, valor estimado de R\$ 87.972,40 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 29/02/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **14/03/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/03/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2024.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 12787

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 007/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA BAX - SERVIÇOS DE ANALISES QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BAX - SERVIÇOS DE ANALISES QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.219.192/0001-73, sediado na Rua Almirante Barroso, 1820, Casa Preta em Ji-Parana - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Carlos Xavier Pereira, brasileiro, contador, inscrito no CPF nº xxx.899.189-xx e no RG nº xxx737xx xxSP-PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 7066/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 156/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de

empresa para realização de análises físico-químicas de solo, conforme especificações e condições estabelecidas

no Termo de Referência, Edital e Anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital de licitação e Anexos;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou

jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo

a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2023.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos

por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.3 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na....., com correção monetária.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.12 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contrato, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 900-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1165/2024 de 19 de fevereiro de 2024. - Ficha: 901-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1165/2024 de 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

BAX - SERVIÇOS DE ANALISES QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA
Contratada

Protocolo 12758

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ENCONTRO DAS ÁGUAS da ESCOLA M.E.I.E.F MARIA JOSE ESCOBAR
CNPJ Nº 31.063.276/0001-42

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares das unidades escolares conveniadas, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

DO VALOR: O total deste Convênio será feito, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo 02 trimestres de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) e 02 bimestres de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme plano de trabalho.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo e término, em 30 de Novembro de 2024 incluindo neste prazo a prestação de contas.

DA DATA: 22 de fevereiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 12751

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria (ID 1036464)

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1036659).

RESOLVE:

Art. 1º Designar LEVI LUCIANO DE SOUZA, matrícula 100085, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, portador da CNH nº ***736***08, com validade até 14/06/2028, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 12755

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7776, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 6.673,27 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
87	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.673,27

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
109	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.673,27

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12776

a

DECRETO N° 7777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
273	10.122.0015.2198.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
354	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
271	10.122.0015.2198.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-20.000,00
357	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12777

DECRETO N° 7778, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
945	12.365.0004.2027.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	3.500,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
630	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	-3.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 12782

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), fornecedor **R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 08.571.023/0001-68** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 12757

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição no valor de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais), fornecedor **MK Cursos e Treinamentos Ltda CNPJ 22.755.309/0001-24** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 12795

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição no valor de R\$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais), fornecedor **MK Cursos e Treinamentos Ltda CNPJ 22.755.309/0001-24** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 26 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 12796

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 30/2024/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no
Processo nº 1-2341/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 9 (nove) diárias dentro do estado de Rondônia
no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de
R\$ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para os servidores citados
abaixo, Onde se deslocará até o município de Porto Velho- RO, onde irá
participar da reunião com presidente da CEMTRAN , para alinhamento
de assuntos do interesse do município bem como alinhar estratégias e
plano de trabalho para o trânsito, após a reunião irão setor de convênio
no DETRAN para tratar de assuntos relacionados aos convênios de
sinalização e arrecadação e acompanhar o servidor Luciano Teixeira nas
visitas ao cemitério de Porto Velho, Ariquemes.

Leandro dos Santos Silva
Central de Trânsito
Matrícula 704510
CPF: ***.***.402-89
3 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Walison de Freitas Torres
Matrícula 704540
Departamento de Controle e Análise de Estatísticas
CPF: ***.***.782-48
3 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Luciano Teixeira dos santos
Matrícula 104059
Coordenadoria de Serviços Gerais
CPF: ***.***.882-72
3 (três) diárias no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial
modelo que estiver disponível, com saída no dia 28/02/2024 às 8:00h, e
com previsão de saída de Porto Velho no dia 01/03/2024 às 13h;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após
o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
terça-feira, 26 de fevereiro de 2024

RONIPETERSON KRUGER
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 12799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMAST Nº 008/2024, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICAL CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDE RONDÔNIA, no dia
20/02/2024, Protocolo 12431, Edição nº 195, Código autenticação nº
7c775bec.

Em virtude da indisponibilidade de veículo traçado devido a manutenção e
revisão obrigatória da garantia, houve a necessidade do reagendamento
para a realização da visita técnica conforme os dados abaixo.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias civil de Alimentação para

fora no Município, com retorno no mesmo dia, cuja a distância seja
superior a 130km, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais),
perfazendo o total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para atender
o Assistente Social e o Motorista do Centro Referencia Especializado de
Assistência Social - CREAS, na visita de Encerramento do Cumprimento
de Medida Socioeducativa - PSC do adolescente R .V. L. D. O. processo
nº 7004540-53.8.22.0009, a ser realizada no dia 26 de Fevereiro de 2024
no Distrito de Novo Plano do Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial disponível no
dia, com saída no dia 26 de Fevereiro de 2024 por volta das 07:30h de
Pimenta Bueno com destino ao Distrito de Novo Plano do Município de
Chupinguaia/RO, com retorno será no mesmo dia com chegada estimada
por volta das 14h no Município de Pimenta Bueno.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias civil de Alimentação para
fora no Município, com retorno no mesmo dia, cuja a distância seja
superior a 130km, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais),
perfazendo o total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para atender
o Assistente Social e o Motorista do Centro Referencia Especializado de
Assistência Social - CREAS, na visita de Encerramento do Cumprimento
de Medida Socioeducativa - PSC do adolescente R .V. L. D. O. processo
nº 7004540-53.8.22.0009, a ser realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024
no Distrito de Novo Plano do Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial disponível no
dia, com saída no dia 27 de Fevereiro de 2024 por volta das 07:30h de
Pimenta Bueno com destino ao Distrito de Novo Plano do Município de
Chupinguaia/RO, com retorno será no mesmo dia com chegada estimada
por volta das 14h no Município de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Fevereiro de 2024

Danilo Tolentino Pereira
Agente Administrativo

Protocolo 12809

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL D DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/COMDICRA-PB-RO/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO COMITÊ
MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA, DA
REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
- COMGECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente -
COMDICRA de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais
estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/98, e alterações, em conformidade
com a Deliberação da Primeira Reunião Plenária do COMGECO, realizada
no dia 23 de Fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão de Coordenação do Comitê Municipal de
Gestão Colegiada, da Rede de Cuidado e de Proteção Social, das Crianças
e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - COMGECO.

- Cristhianne Paula Cremonese - Coordenador Geral
- Vilma Sales Coutinho Letra - Coordenador
- Douglas Antoni de Jesus Souza - Coordenador

Art. 2º - A Coordenação da Escuta Especializada do Município de Pimenta
Bueno-RO, ficará a cargo do Coordenador Geral.

Art. 3º - Fica instituído ainda, conforme aprovado em reunião, que as
Reunião do COMGECO, será realizada toda última quarta-feira de cada
mês, na Sala dos Conselhos, na Rua Cassimiro de Abreu, 237, Bairro dos
Pioneiros, a partir das 14:00 horas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Art 5º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 23 de Fevereiro de 2024.

GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 12769

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 109 de 20/02/2024 (ID 1030988), como razão de decidir, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 80.048,75 reais (Oitenta mil quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento da fatura de consumo de energia elétrica das dependências das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, referente ao mês de janeiro/24, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 26 de fevereiro de 2022.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12788

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE PIMENTA BUENO

EDITAL DE SELEÇÃO COREME Nº 01/2024

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DE PIMENTA
BUENO.

Nome	Código da inscrição	Nota	Classificação
Amanda Beleti	YHT-LSY-6TF	96	1º
Jordana Viana Aguiar	RZV-V4W-F1U	76	2º
Pablo Vinícius da Rocha Machado	LZM-VKT-XLR	64	3º
Kassia Oliveira da Silva	DJ9-F12-4EC	60	4º
Raffael Zoppi Dorigon	CDU-SL1-LDK	56	5º
Phillipe dos Santos Lima	MR7-CTW-XRB	44	6º
Sandra Cristina Machado	12X-XLV-R6N	40	7º
Beatriz Ribeiro de Souza	46S-QZR-HY5	36	8º
Elda Mikelli Furtado dos Santos	X6R-PF2-N3E	32	9º
Joishe Campos Rodrigues	ZWC-ZKW-RCS	32	10º
Miguel Cazura Ferreira Soares	85M-VSB-Z59	32	11º
Karina Santos Parmejiani	F7L-L6V-8CJ	24	12º
Carina Fernandes Ramos	ZLJ-XRE-9F3	Ausente	
Jaqueline Aparecida da Cruz	TW1-V56-VDS	Ausente	
Silvia Aparecida Fredi	NK9-CDW-CNX	Ausente	

Protocolo 12798

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DE PIMENTA
BUENO

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DE PIMENTA BUENO

1. EDUCAÇÃO FÍSICA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Jaqueline Da Silva Cardoso	CLASSIFICADO	56	1º
Wagno Alex De Oliveira	CLASSIFICADO	52	2º
Jhonny Wesmuller Queiroz Norberto	APROVADO	52	3º
Josiane Mendonça Andrade	APROVADO	48	4º

Maycon Dos Santos Lima	APROVADO	44	5º
Romario Pereira Roque	APROVADO	44	6º
Izabela Prebianca Barboza Pinto	APROVADO	44	7º
Pedro Henrique Oliveira Schwambach	APROVADO	40	8º
Hericlis Cleyton De Oliveira Borges	APROVADO	24	9º

2. ENFERMAGEM (4 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Caroline De Masceno Elias	CLASSIFICADO	80	1º
Maria Cecilia Costa Felipini	CLASSIFICADO	72	2º
Thales Goulart Dias	CLASSIFICADO	72	3º
Odete Da Silva Carnauba	CLASSIFICADO	68	4º
Sirley Rodrigues Da Silva	APROVADO	68	5º
Leticia Gabriela Vieira	APROVADO	68	6º
Dayele Almeida	APROVADO	68	7º
Tailane Dos Santos De Oliveira	APROVADO	68	8º
Celia Booni Godoy	APROVADO	64	9º
Tafs Pschisky	APROVADO	64	10º
Bárbara De Almeida Silva	APROVADO	64	11º
Carolaine Silva Teles	APROVADO	64	12º
Fabricia Santos Pereira	APROVADO	60	13º
Paloma De Freitas Pereira Matos	APROVADO	60	13º
Amanda Bezerra Coutinho	APROVADO	56	14º
Bianca Ferreira De Lima	APROVADO	56	14º
Erica Nobre Faria	APROVADO	56	14º
Franciele Gonçalves Do Nascimento	APROVADO	56	14º
Kethelyn Cris Pancier	APROVADO	56	14º
Maria Eduarda Santos Patez	APROVADO	56	14º
Naiara Aparecida Souza Chaves	APROVADO	56	14º
Wilderleny Alves Da Costa	APROVADO	56	14º
Lusandra Gonçalves De Oliveira Barbosa	APROVADO	56	14º
Ana Carolina Da Silva Teodoro	APROVADO	52	15º
Douglas Eduardo Sylvestre Bueno	APROVADO	52	15º
Jessica Julia Barbosa Freire	APROVADO	52	15º
Lindalva De Araújo	APROVADO	52	15º
Jaqueline Carvalho Francez	APROVADO	48	16º
Leidiane Miguel Romanha Belgamazzi	APROVADO	48	16º
Melissa Gabriela Penteado Felix	APROVADO	48	16º
Ana Paula Oliveira Pacheco	APROVADO	44	17º
Débora Aparecida De Souza Piraí	APROVADO	44	17º
Edimara Cora De Almeida	APROVADO	44	17º
Elissandra Santos Leal	APROVADO	44	17º
Gesimoni Bressani Alves Pinheiro	APROVADO	44	17º
Iago Souza Vez Da Costa	APROVADO	44	17º
Isadora De Azevedo Amorin	APROVADO	44	17º
Jaqueline Da Silva Moraes	APROVADO	44	17º
Nathane Santos Calderon	APROVADO	44	17º
Núbia Patrik De Almeida	APROVADO	44	17º
Keili Edanieli Martins Gonçalves Bullerjahn	APROVADO	40	18º
Melayne De Almeida Meurer	APROVADO	40	18º
Ana Maria Kuhn	APROVADO	36	19º
Erica Silva Rosario	APROVADO	36	19º
Erica Torres Pereira	APROVADO	36	19º
Flávia Cristina Coradi Ferro	APROVADO	32	20º
Luana Roberto Lima	APROVADO	28	21º
Fernanda Magalhães Santana	APROVADO	24	22º

3. FISIOTERAPIA (4 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Weliton Barbosa Dos Santos	CLASSIFICADO	60	1º
Eslaine Pessoa Da Cruz Bonifácio	CLASSIFICADO	56	2º
Axel Souza Pereira	CLASSIFICADO	56	3º
Karina De Oliveira Lima	CLASSIFICADO	56	4º

Alisson Carlos De Souza	APROVADO	48	5 °
Cristiana De Oliveira Sobrinho	APROVADO	48	6 °
Jhennifer Araujo Rocha	APROVADO	44	7 °
Maria Andressa Souza Araújo	APROVADO	32	8 °

4. NUTRIÇÃO (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Rodrigo Alesi Barros Calacio	CLASSIFICADO	64	1 °
Viviane Barcelos Santos	CLASSIFICADO	60	2 °
Ivandira Beatriz Nunes Rodrigues	APROVADO	56	3 °
Danieli Silvestre Vieira Da Silva	APROVADO	44	4 °
Sandy Caroline Barros Jacobowski	APROVADO	44	5 °
Monica T. Machado	APROVADO	40	6 °
Jucilaine Felberg Oliveira Neris	APROVADO	40	6 °
Danielly Franciny Da Silva Oliveira	APROVADO	40	6 °
Thaísy Lorryayne Fontoura Araujo	APROVADO	36	7 °
Amanda Fernandes Gonçalves	APROVADO	32	8 °
Elisangela Félix Dos Santos Rocha	APROVADO	28	9 °

5. ODONTOLOGIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Kellen De Queiroz Santos	CLASSIFICADO	64	1 °
Eloisa Vitória Fernandes Prado Pereira	CLASSIFICADO	52	2 °
Amanda Santana Aus	APROVADO	52	3 °
Aline Peixoto De Oliveira	APROVADO	48	4 °
Vitor Pereira Do Nascimento	APROVADO	48	5 °
Monique Duarte De Novaes	APROVADO	44	6 °
Gesiane Santos Soares	APROVADO	40	7 °
Rossana Paula Bentes Fernandes	APROVADO	32	8 °

6. PSICOLOGIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Pablo Henrique Da Silva Lourenzoni	CLASSIFICADO	84	1 °
Daniele Amanda Martins Chulz	CLASSIFICADO	76	2 °
Jocilaine Almeida Dos Santos Gimenes	APROVADO	68	3 °
Thainá Santiago Lovo	APROVADO	68	4 °
Cristina Albano Rodrigues	APROVADO	64	5 °
Graziele Coutinho De Souza	APROVADO	64	6 °
Douglas Antoni De Jesus Sousa	APROVADO	60	7 °
Nataliana Coitinho De Souza	APROVADO	56	8 °
Valéria Castro De Souza	APROVADO	56	8 °
Ana Paula De Souza Oliveira	APROVADO	52	9 °
Viviane Marcilheta Moraes Oliveira	APROVADO	52	9 °
Bruna Closs	APROVADO	48	10 °
Elisangela Maria Afonso	APROVADO	48	10 °
Gabriela Suruí	APROVADO	48	10 °
Thalia Thais Machado Gomes	APROVADO	44	11 °
Betania Oracio Lima	APROVADO	40	12 °
Bruna Neves	APROVADO	40	12 °
Daiane Ferreira Da Costa	APROVADO	40	12 °
Jéssica Fernanda Da Silva Moreira	APROVADO	40	12 °
Regieny Lopes Dos Santos	APROVADO	40	12 °
Vanessa Oliveira Rodrigues	APROVADO	40	12 °
Ana Keila Figueira De Lima	APROVADO	36	13 °
Luan Jeferson Xavier Pires	APROVADO	36	13 °
Rávyla Raffaella Melo Ramalho Ferreira	APROVADO	36	13 °
Silvanei Ribeiro Dos Reis	APROVADO	36	13 °
Emili Beatriz Pereira Da Silva	APROVADO	32	14 °
Gislaine Dourado Da Silva	APROVADO	32	14 °
Ana Claudia Alvarenga Estenier	APROVADO	28	15 °

7. SERVIÇO SOCIAL (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Vanessa Araújo Santos	CLASSIFICADO	48	1 °
Eliane Cristina Lovo	CLASSIFICADO	40	2 °
Rita De Cássia Araújo Peres	APROVADO	32	3 °
Adizia De Goes Bacry	APROVADO	32	4 °
Sandra Barbosa de Lana	APROVADO	24	5 °
Adriana Barbosa De Lana	APROVADO	16	6 °
Gesiely Lima	APROVADO	12	7 °

Protocolo 12797

PORTARIA SEMSAU Nº. 33/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal de Contrato.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** e Naiara Monteiro Maciel, Matrícula nº. 103646, como **Fiscal** do Contrato 114 de 02/09/2022 (ID 446896) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.654/0006-64, processo administrativo 1-7091/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e ao Fiscal informarem a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 138 de 13/09/2022 (ID 456943) e Portaria 139 de 13/09/2022 (ID 457087).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12800

PORTARIA SEMSAU Nº. 34/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal de Contrato.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** e Inês Santos Oliveira, Matrícula nº. 103797, como **Fiscal** do Contrato 114 de 24/08/2023 (ID 827409), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **FENIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.341.605/0001-00 processo administrativo 1-7078/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do

DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e ao Fiscal informarem a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 221 de 18/09/2023 (ID 854361) e PORTARIA SEMSAU 222 de 18/09/2023 (ID 854363).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12801

PORTARIA SEMSAU Nº. 35/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 119 de 09/09/2022 (ID 454269) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **J O D SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.022.244/0001-03 processo administrativo 1-9033/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 279 de 07/11/2023 (ID 911373).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12802

PORTARIA SEMSAU Nº. 36/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** Contrato 121 de 09/09/2022 (ID 454276) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GOES E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.762.696/0001-21, processo administrativo 1-9035/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 277 de 07/11/2023 (ID 911269)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12803

PORTARIA SEMSAU Nº. 37/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** Contrato 118 de 09/09/2022 (ID 454221), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.590.221/0001-60, processo administrativo 1-9032/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 278 de 07/11/2023 (ID 911300).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12804

PORTARIA SEMSAU Nº. 38/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);
Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** Contrato 147 de 22/09/2022 (ID 467849), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **MEDSAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.288.379/0001-40, processo administrativo 1-9433/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 286 de 07/11/2023 (ID 911630).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12805

PORTARIA SEMSAU Nº. 39/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** Contrato 125 de 25/09/2023 (ID 862172), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **VITHADOC HEALTH TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.069.323/0001-44, processo administrativo 1-9789/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 252 de 02/10/2023 (ID 871359).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12806

PORTARIA SEMSAU Nº. 40/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 117 de 22/09/2022 (ID 467866), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **LOURENCO MARQUES**

PEREIRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.649.021/0001-80, processo administrativo 1-9029/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 285 de 07/11/2023 (ID 911560).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12807

PORTARIA SEMSAU Nº. 41/2024.

De, 26 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Barbara Carvalho Correa, Matrícula nº. 704369, como **Gestor** do Contrato 144 de 22/09/2022 (ID 467203), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.590.221/0001-60, processo administrativo 1-9422/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 282 de 07/11/2023 (ID 911422).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 12808

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual para aquisição de material esportivo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMETUR, SEMEC e SEMTAS. Advindo do Processo 1.140-1/2023. No valor de **R\$ 171.476,34**

(cento setenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 12/03/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 26 de fevereiro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 12791

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº 01/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DE
SANTA LUZIA DO OESTE.

1. ENFERMAGEM (4 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Viviane Ferreira Alers	CLASSIFICADO	84	1 °
Ana Gleicy Tome Gomes	CLASSIFICADO	84	2 °
Carolaine Alves Gobira	CLASSIFICADO	72	3 °
Cleyciane Cassimiro Pereira De Oliveira	CLASSIFICADO	60	4 °
Thais Silva De Oliveira Marini	APROVADO	52	5 °
Leonardo Aristides Souza Preuss	APROVADO	52	6 °
Camila Zandonadi Vilas Boas	APROVADO	52	7 °
Thaís Nayara Bonfim Siqueira	APROVADO	52	8 °
Maria Letícia Batista Mesquita	APROVADO	52	9 °
Amanda Cristiny Da Silva	APROVADO	48	10 °
Nayara Góis Souto	APROVADO	48	11 °
Vanessa Cardoso Da Silva	APROVADO	48	12 °
Vanessa Cristina Velho	APROVADO	48	12 °
Nayara Ferreira Jordão	APROVADO	44	13 °
Alexson Carlos Da Silva Butinski	APROVADO	40	14 °
Marilza Rodrigues Teixeira	APROVADO	40	14 °
Jocieli Gomes Cortez	APROVADO	36	15 °
Luciene De Sousa Snatos	APROVADO	32	16 °

2. FARMÁCIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Igor Gilmar Kruguel	CLASSIFICADO	60	1 °
Kennedy Da Silva Oliveira	CLASSIFICADO	52	2 °
Zilmar De Oliveira Abreu	APROVADO	44	3 °
Laurieli Krause	APROVADO	44	4 °
Leidiane Dias Franskoviak	APROVADO	40	5 °
Ellen Caroline Da Penha Zanetti	APROVADO	32	6 °

3. FISIOTERAPIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Lorena Joyce Tomaz Da Silva	CLASSIFICADO	64	1 °
Daiele Oliveira Da Silva	CLASSIFICADO	56	2 °
Ariany Santos Da Fonseca	APROVADO	48	3 °
Nadia Schroeder Pretti	APROVADO	44	4 °
Ana Paula Milagre Belmiro	APROVADO	36	5 °
Nayara Teixeira Da Conceição	APROVADO	36	6 °
Suelem Pamela Da Silva Anschau	APROVADO	20	7 °

4. ODONTOLOGIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Rafaella Fuzari	CLASSIFICADO	52	1 °
Ancles Henrique Baia Cardoso	CLASSIFICADO	48	2 °
Márcia Tavares Volpi	APROVADO	48	3 °
Thais Nathalia Souza Rodrigues	APROVADO	40	4 °

5. PSICOLOGIA (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Poliana Santos Pinto	CLASSIFICADO	88	1 °
Sabrina Xavier Orlandin	CLASSIFICADO	72	2 °
Fabiana Schimer Correa	APROVADO	72	3 °
Sarah Hardt Patrício	APROVADO	68	4 °
Paula Larissa Santos Do Nascimento	APROVADO	64	5 °
Fernanda Caroline Rodrigues De Souza	APROVADO	60	6 °
Nádia Dos Santos Schmidt	APROVADO	60	7 °
Adays Sâmela Fim Santos	APROVADO	56	8 °
Lidia Maria Da Silva	APROVADO	48	9 °
Rayane Do Rosario Correa	APROVADO	48	9 °
Antonio Joel Sousa Rodrigues	APROVADO	40	10 °
Bruno Gliniker De Souza	APROVADO	40	10 °
Carina Ribeiro Silva	APROVADO	32	11 °
Franciele Alves Da Silva	APROVADO	16	12 °

6. SERVIÇO SOCIAL (2 VAGAS)

Nome	Situação	Nota	Classificação
Ana Lúcia Silva Porto Maciel	CLASSIFICADO	36	1 °
Fatima De Souza Do Norte	CLASSIFICADO	32	2 °

Santa Luzia D'Oeste/RO - 26 de fevereiro de 2024.

SILVANA PEREIRA DE SÁ
Coordenadora da COREMU

Protocolo 12794

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 22/2022

SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE PELO FALECIMENTO DE NELSON MONFREDINHO JUNIOR”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento de **Nelson Monfredinho Junior**, que exercia a função de Técnico de Enfermagem, desde 22/08/2018;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Santa-Luziense no decorrer de sua vida como cidadão;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público Santa-Luziense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Santa Luzia D’Oeste, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de **Nelson Monfredinho Junior**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 12762

